



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CENTRO DE FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

SEGUNDA CONVOCATÓRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

O Programa de Pós-graduação em Sociedade, Ambiente e Qualidade de Vida (PPGSAQ), vinculado ao Centro de Formação Interdisciplinar (CFI), por meio de sua Comissão de bolsas, CONVOCA as discentes abaixo relacionadas, aprovadas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 para a implementação de Bolsa Capes.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DISCENTE
6	ANA CLÁUDIA PAIVA DE SANTIAGO
7	THALITA GAMBOA DE FREITAS

A relação dos documentos necessários para a implementação da bolsa, será enviada por e-mail a cada discente convocada.

Toda a documentação deverá ser enviada ao e-mail do programa (ppgsaq@gmail.com), **até 03 de março de 2022.**

Para implantação da bolsa CAPES, se exigirá da discente convocada:

- a) Não exercer atividade concomitante remunerada.
- b) Caso possua vínculo empregatício, deverá comprovar seu afastamento total das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- c) Dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- d) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo programa;
- e) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- f) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- g) Será exigida a realização do estágio de docência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
CENTRO DE FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

- h) Não ser aluno em programa de residência médica;
- i) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- j) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
- k) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
- l) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa;
- m) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.
- h) A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.
- o) A inobservância do bolsista dos requisitos, acarretará a imediata substituição do bolsista.

Santarém, 22 de fevereiro de 2022.

Alanna do Socorro Lima da Silva
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGSAQ
Portaria no. 30/2021 – PROPPIT, de 05/10/2021.